

**REDE DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE / MALÁRIA
(RIDESMAL da CPLP)
REGIMENTO INTERNO**

A malária é uma doença infecto-parasitária de elevada morbimortalidade, sobretudo em crianças, com impacto no desenvolvimento económico dos Países. Os Países da CPLP, exceto Portugal, são endémicos para a doença.

Em 2009 foi aprovada a proposta de constituição de uma rede de investigadores e técnicos dos Países da CPLP. Ela foi apresentada na I reunião de Saúde que teve lugar no Congresso Brasileiro de Medicina Tropical em Teresina, Piauí, em 2006. Nela assegurou-se que, nos seus temas de trabalho, dever-se-ia dar atenção à formação de técnicos; à padronização de técnicas e metodologias, de forma a permitir a comparação de dados e resultados; à discussão de programas de controlo da malária; incluindo, sempre que possível, parceiros da sociedade civil em tarefas ligadas ao tema.

Depois da reunião de Luanda (28-29 de Setembro de 2009), de onde saiu a primeira declaração de princípios e objetivos da RIDESMAL, realizou-se em Lisboa (23-24 de Novembro de 2009) uma reunião com os parceiros abaixo assinados, de instituições diversas, que orientaram os princípios de funcionamento do grupo, bem como aspectos ligados aos programas de trabalho, que teriam início em 2010, dependentes de financiamentos existentes ou por solicitar.

A RIDESMAL rege-se pelo presente regulamento:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. A RIDESMAL é uma rede técnico científica da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), que tem por objectivo dar apoio às actividades desenvolvidas no âmbito da malariologia, tendo como interlocutores principais, os Ministérios da Saúde dos Países membros e, sobretudo, seus Programas Nacionais de Controlo da doença.

Art. 2º. A RIDESMAL é constituída por indivíduos, instituições, órgãos públicos, entidades não governamentais, instituições representativas das comunidades, desde que associadas ao tema da malária, podendo associar-se instituições de língua não Portuguesa quando justificado.

Art. 3º. A RIDESMAL tem por objetivo Implementar atividades de interesse para os Países membros da CPLP e seus colaboradores; na area da investigação e sua aplicação; da formação, facilitando a informação e disseminação de conhecimentos e resultados; a avaliação de programas de controlo; a

mobilidade de técnicos e cientistas; a padronização de técnicas, visando o desenvolvimento de massa crítica de recursos humanos qualificados e fortalecendo a associação entre parceiros de língua Portuguesa. A RIDESMAL deve trabalhar em ligação com a CPLP e em harmonia com os seus princípios.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições da RIDESMAL:

I.- Criar condições de colaboração e associação em atividades técnico-científicas nas seguintes áreas temáticas:

a) Diagnóstico, controlo de qualidade, comparação de resultados obtidos pela microscopia ótica, PCR e testes rápidos, em especial em relação ao diagnóstico diferencial do síndrome febril e do manejo da infecção plasmodial assintomática.

b) Controlo de vetores, tomando em consideração a dinâmica vetorial, e a resistência aos insecticidas.

c) Vigilância e monitorização, informação, estudos epidemiológicos e suas ferramentas, comparação de programas de controlo, incluindo investigação sobre o impacto da malária nos movimentos migratórios

d) Eficácia dos tratamentos presentes, incluindo discussões sobre protocolos de tratamento de infecções por parasitos não-*falciparum* e infecções mistas, incluindo a farmacovigilância.

e) Participação comunitária e integração, e outros aspectos sociais relacionados com o sucesso de programas de controlo, incluindo articulação com as escolas, a comunidade e a sociedade civil.

f) Impacto das alterações climáticas e ambientais na dinâmica da transmissão da malária.

g) Outras áreas, quando justificado.

II.- Desenvolver programas de formação e mobilidade, sobretudo de pós-graduação, para profissionais da saúde. Apoiar e criar cursos e programas de sensibilização sobre a malária para as comunidades.

III.- Desenvolver estratégias de informação sobre o perfil e as atividades da RIDES, assim como sobre a doença (criação de websites e outras).

IV.- Promover a ligação da RIDESMAL à OMS / Roll Back Malária e outras redes internacionais voltadas para o estudo e controle da malária.

V.- Listar as instituições técnico-científicas e de formação dos Países membros da CPLP associadas à malária e mobilizá-las, quando possível, nas atividades a desenvolver.

VI.- Sensibilizar, mobilizar e articular diferentes segmentos da sociedade para a luta contra a malária.

VII.- Submeter propostas para financiamento dentro dos objetivos acima descritos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO da RIDESMAL

Art. 5º. A RIDESMAL rege-se pela seguinte estrutura organizativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL
- II - COORDENADOR
- III - SECRETARIO GERAL
- IV - SECRETARIADO EXECUTIVO
- V - EQUIPAS TÉCNICAS DE TRABALHO

Secção I Da Assembléia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral, constituída pelos membros de direito (Inscritos, fundadores, representantes dos programas de controlo, representantes de Instituições parceiras e assessores técnicos convidados), é uma Instância de carácter propositivo, que deve funcionar de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regulamento.

Art. 7º. A Assembleia Geral é presidida pelo Coordenador ou, na sua impossibilidade ou por sua delegação, pelo Secretário Geral.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que possível e necessário, por solicitação de seu presidente, pela maioria simples de seus membros ou de, no mínimo, 2/3 dos integrantes de sua Secretaria Executiva.

Art. 9º. Compete à Assembléia Geral:

I - A convocação dos membros da Assembleia Geral para as reuniões ordinárias deve ser realizada com antecedência de pelo menos 3 meses, por meio de correspondência formal ou correio eletrónico.

Art. 10. As decisões tomadas nas reuniões da Assembléia Geral são aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, excepto as dispostas nos artigos 24 e 29.

§ 1º. As reuniões da Assembleia Geral somente são realizadas com a presença mínima da metade mais um, de seus membros. Na ausência deste número, a reunião realiza-se com os elementos presentes.

§ 2º. Participam da Assembleia, com direito a voz e voto, os membros titulares ou respectivos suplentes, nominalmente designados pelas entidades ou Instituições que representam e previamente credenciados pelo Secretariado Executivo.

§ 3º. Cada membro individual ou Instituição com assento na Assembleia Geral terá direito a um voto, por meio de seu titular ou suplente, não sendo admitido voto por procuração. No caso de empate em votações, o voto de qualidade caberá ao Coordenador.

§ 4º. As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas em atas, submetidas à aprovação em reunião subsequente.

§ 5º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão discutidos os itens constantes na agenda a ser distribuída aos seus membros, no mínimo com um mês de antecedência.

Seção II **Do Secretariado Executivo da RIDESMAL**

Art. 11. O Secretariado Executivo é uma instância de caráter deliberativo, destinada a estabelecer o plano de ações da RIDESMAL e apoiar seu Coordenador na implementação dos projetos.

Art. 12. O Secretariado Executivo é constituído pelo Coordenador, o Secretário Geral, pelos representantes dos programas de controle e de Instituições parceiras, além de assessores técnicos convidados, respeitada a proporção mínima de um terço de membros fundadores.

§ 1º O Secretariado Executivo pode ser apoiado por Equipes Técnicas de Trabalho, mantendo um secretário de apoio administrativo e logístico permanente.

§ 2º. É facultado ao Secretariado Executivo o convite a consultores *ad hoc*.

§ 3º. O Coordenador e o Secretário Geral terão mandato de três anos, sendo permitida a recondução por um único período igual.

Art. 13. Compete ao Secretariado Executivo:

I – Indicar o Secretário Geral.

O Secretário Geral tomar-se-á o Coordenador ao fim do triênio, excetuando-se os casos de recondução do mesmo por mais um mandato.

II - Aprovar a inclusão ou exclusão de membros da RIDESMAL, em conformidade com os critérios definidos neste Regimento.

III - Monitorar a Implementação do Plano de Ações da RIDESMAL;

IV - Promover as medidas necessárias ao cumprimento das atribuições de que trata o Art. 4º deste Regimento.

V - Garantir o cumprimento das disposições contidas neste Regimento;

2 – Promover a divulgação da Rede em nível Internacional e dos Países CPLP;

3 – Promover o enquadramento da RIDESMAL com outras redes;

4 – Buscar financiamento para implementação de projectos da RIDESMAL;

5 - Receber os planos, relatórios de execução, prestação de contas e outros documentos originários dos coordenadores dos grupos técnicos e disseminá-los através dos canais convencionados;

6 – Rever e atualizar o presente regimento sempre que justificado.

Art. 14. O Secretariado Executivo reunir-se-á de acordo com as necessidades, pelo menos uma vez por ano, devendo elaborar atas ou relatórios que prestem conta da agenda proposta e dos assuntos tratados.

Seção III Do Coordenador

O Coordenador tem um mandato de três anos renovável por um igual período, com as seguintes competências:

Art. 15. Representar a RIDESMAL e o Secretariado Executivo.

Art. 16. Coordenar o Secretariado Executivo da RIDESMAL.

Art. 17. Convocar a Assembléia geral ordinária, ao menos, uma vez por ano e extraordinariamente quando Justificado.

Seção IV Do Secretário Geral:

O Secretário Geral é escolhido por consenso dos membros do Secretariado Executivo com um mandato de três anos findo o qual ele tornar-se-á o Coordenador da RIDESMAL, excetuando-se os casos de recondução do mesmo por mais um mandato. O Secretário Geral tem as seguintes competências:

- 1 – Substituir o Coordenador no seu impedimento
- 2 – Assessorar o Coordenador nas suas funções

Seção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 18. Para implementação dos projetos da RIDESMAL poderão ser criados Grupos de trabalho, quando justificado, em função das linhas e atividades temáticas da RIDESMAL.

§ 1º. Os grupos de trabalho serão dirigidos por um Técnico designado pelo Secretariado Executivo da RIDESMAL.

Integram os grupos de trabalho membros efetivos da RIDESMAL ou convidados de acordo com os projetos em desenvolvimento.

Os grupos de trabalho terão uma agenda de trabalho definida em função da especificidade dos respectivos projetos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As missões a serem desenvolvidas no âmbito da RIDESMAL devem ocorrer somente quando garantidas as condições de segurança para a sua efetivação.

Art. 20. O presente regimento poderá ser revisto e atualizado, sempre que justificado, bastando a aprovação de dois terços dos membros do Secretariado Executivo presentes na reunião propositiva, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro formal.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Secretariado Executivo.



O Secretariado Executivo da RIDESMAL, em sua reunião de 8 a 10 de Janeiro de 2012, realizada em Lisboa, representado pelos seus membros abaixo assinados, decidiu manifestar-se da seguinte forma:

- a) Considerando a fragilidade de organismos e iniciativas da natureza da RIDES nos primeiros anos de sua criação e funcionamento, e a necessidade de se consolidar a sua estrutura funcional, os seus objectivos e realizações, o seu Secretariado Executivo opta por pleitear a recondução da coordenação atual da mesma (Virgílio E. do Rosário). Decide criar ainda o cargo de Secretário-geral. Para exercer este cargo, foi recomendado o nome de Filomeno Fortes, membro fundador da RIDESMAL e representante de Angola.
- b) Da mesma forma, após análise crítica das realizações dos dois primeiros anos (2010 e 2011) de actividade da RIDESMAL, e considerando a garantia da exequibilidade dos objectivos previstos para 2012, o Secretariado Executivo julga oportuna e necessária a realização de uma reunião técnica para definição de objectivos e metas de um projeto de maior amplitude a ser conduzido nos dois próximos triénios no âmbito da rede. Tal reunião teria lugar no Rio de Janeiro, Brasil e visaria a elaboração de propostas para a angariação de fundos.

Nestes termos, e por considerar que estas resoluções devam ser formalizadas, redigiu-se este documento, identificando-as especificamente, com a assinatura dos membros participantes.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2012

Cláudio Tadeu Daniel Ribeiro, Brasil

Maria de Fátima Ferreira da Cruz, Brasil

Paola Barbosa Marchesini, Brasil

Maria de Jesus Trovoada dos Santos, São Tomé e Príncipe

Filomeno de Jesus Fortes, Angola

Virgílio E do Rosário, Portugal